LEI Nº 4.272, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

"Altera o quadro de lotes do art. 1º da Lei Ordinária Municipal nº 4.251, de 07 de maio de 2025, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o quadro de lotes do artigo 1º da Lei Ordinária Municipal nº 4.251, de 07 de maio de 2025, que passa a constar com as seguintes alterações abaixo relacionadas:

CONTAGEM DE LOTES	QUADRA	LOTE	AREA
1	Quadra nº 15A	01	284,78m²
2	Quadra nº 15A	02	200,00m²
3	Quadra nº 15A	03	200,00m²
4	Quadra nº 15A	04	200,00m²
5	Quadra nº 15A	05	200,00m²
6	Quadra nº 15A	06	200,00m²
7	Quadra nº 15A	07	200,00m²
8	Quadra nº 15A	08	235,18m²
9	Quadra nº 15A	09	300,00m²
10	Quadra nº 15A	10	200,00m²
11	Quadra nº 15A	11	239,28m²
12	Quadra nº 15A	12	201,57m²
13	Quadra nº 15A	13	251,82m²
14	Quadra nº 15A	14	272,69m²
15	Quadra nº 15A	15	247,18m²

Publicado no Placard da Prefeitura
Lei nº 3070/2005
10/09/25
Ass.

16	Quadra nº 15A	16	302,78m²
17	Quadra nº 15B	01	200,00m²
18	Quadra nº 15B	02	200,00m²
19	Quadra nº 15B	03	200,00m²
20	Quadra nº 15B	04	200,00m²
21	Quadra nº 15B	05	200,00m²
22	Quadra nº 15B	06	200,00m²
23	Quadra nº 15B	07	200,00m²
24	Quadra nº 26	11B	262,98m²
25	Quadra nº 26	12B	254,97m²
26	Quadra nº 26	13B	248,24m²
27	Quadra nº 26	14B	246,42m²
28	Quadra nº 26	15B	249,53m²
29	Quadra nº 26	16B	257,54m²
30	Quadra nº 26	17B	270,42m²
31	Quadra nº 26	18B	275,09m²
32	Quadra nº 26	19B	332,28m²
33	Quadra nº 26	01A	200,00m²
34	Quadra nº 26	02A	200,00m²
35	Quadra nº 26	03A	200,00m²
36	Quadra nº 26	04A	200,00m²
37	Quadra nº 26	05A	200,00m²
38	Quadra nº 26	06A	200,00m²
39	Quadra nº 26	07A	200,00m²

Publicado no Placard da Prefeitura
Lei nº 3070/2005
10/09/25
Ass.

40	Quadra nº 26	08A	200,00m²
41	Quadra nº 26	09A	335,28m²
42	Quadra nº 31A	01	384,10m²
43	Quadra nº 31A	02	200,00m²
44	Quadra nº 31A	03	200,00m²
45	Quadra nº 31A	04	200,00m²
46	Quadra nº 31A	05	200,00m²
47	Quadra nº 31A	06	200,00m²
48	Quadra nº 31A	07	215,37m²
49	Quadra nº 31A	08	215,37m²
50	Quadra nº 31A	09	200,00m²
51	Quadra nº 31A	10	200,00m²
52	Quadra nº 31A	11	200,00m²
53	Quadra nº 31A	12	200,00m²
54	Quadra nº 31A	13	200,00m²
55	Quadra nº 31A	14	306,97m²
56	Quadra nº 31B	01	233,21m²
57	Quadra nº 31B	02	200,00m²
58	Quadra nº 31B	03	200,00m²
59	Quadra nº 31B	04	208,24m²
60	Quadra nº 31B	05	212,90m²
61	Quadra nº 31B	06	212,90m²
62	Quadra nº 31B	07	208,24m²
63	Quadra nº 31B	08	345,26m²

Publicado no Placard da Prefeitura
Lei nº 3070/2005
10/09/25
Ass.

64	Quadra nº 31C	01	413,96m²
65	Quadra nº 31C	02	354,42m²
66	Quadra nº 31C	03	338,50m²
67	Quadra nº 31C	04	319,84m²
68	Quadra nº 31C	05	301,19m²
69	Quadra nº 31C	06	282,53m²
70	Quadra nº 31C	07	263,88m²
71	Quadra nº 31C	08	245,22m²
72	Quadra nº 31C	09	226,56m²
73	Quadra nº 31C	10	207,91m²

Art. 2° Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 10 de setembro de 2025.

HUGO SERGIO BATISTA
Prefeito

Publicado no Placard da
Prefeitura
Lei n° 3070/2005
10/09/25
Ass.